BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 14 de maio de 2019
Veiculação: 14 de maio de 2019

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016 | Ano XXV | Nº 1594

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 7247/2019

Dispõe sobre a regulamentação da prática das atividades de estágio remunerado junto aos órgãos da administração municipal direta e indireta e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de estágio remunerado, nos termos que integram este Decreto.

I - DO ESTÁGIO

Art. 2º Considera-se estágio, atividade desempenhada com finalidade educativa escolar visando o desenvolvimento da carreira profissional.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele previsto na grade curricular do curso, sendo sua carga horária requisito para aprovação.

§ 2º O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, e deverá ser remunerado, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Podem estagiar no Município de Guarapuava os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, profissional e de ensino médio, aprovados em Processo Seletivo Simplificado, por meio de provas ou provas de títulos.

II – DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º O estagiário será supervisionado por servidor(a) do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 5º O Supervisor poderá orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 6º Quando houver mudança de Supervisor, este deverá encaminhar memorando à Divisão de Estágios comunicando sua alteração.

Art. 7º O Supervisor de Estágio deverá orientar o estagiário quanto às atividades que serão desenvolvidas e os materiais disponibilizados para a realização das atividades a ele destinadas.

Art. 8º O Supervisor deverá receber a Carta de Apresentação, bem como devolvê-la à Divisão de Estágios no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 9º Compete aos Supervisores de Estágio em conjunto com a chefia imediata aplicar a penalidade de advertência aos seus estagiários por escrito, quando este incorrer nas modalidades elencadas pelo artigo 18, §1º.

Art. 10. Compete ao Supervisor de Estágio preencher e entregar à Divisão de Estágios até o décimo dia de cada mês, o relatório de frequências do estagiário anexando as respectivas justificativas.

III - DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 11. Considera-se Contrato nos termos deste decreto, o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Guarapuava, o aluno e a Instituição de Ensino.

Art. 12. O estagiário só poderá iniciar seu estágio após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado à Divisão de Estágio.

Art. 13. O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo total de 24 (meses).

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput deste Artigo aplica-se para cada nível de escolaridade.

Art. 14. As renovações de Termo de Compromisso serão realizadas automaticamente, salvo quando não houver interesse de alguma das partes.

Art. 15. O Termo de Compromisso de Estágio será renovado quando:

I – houver interesse das partes;

II – não incorrer nos termos do Art. 16.

Art. 16 O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido quando:

I – a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes;

II – reprovação do estudante;

III – não Comprovação da Matrícula e da frequência escolar/acadêmica de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento;

IV – transferência do estagiário para outro curso;

V – transferência do estagiário para outra instituição de ensino;

VI – conclusão, trancamento ou abandono de curso;

VII – comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário;

VIII – não cumprimento das normas que regem o estágio;

IX – reincidência em advertências previstas no Art. 18, §1º desse regulamento;

IV - DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 Cabe ao estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas.

II – atender as normas e rotinas de atividades de estágio estabelecidas pelo Município de Guarapuava.

III – agir de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento.

IV – comunicar à Divisão de Estágio a desistência ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

V – registrar a frequência de entrada e saída e encaminhar comprovante conforme orientação da Divisão de Estágio.

VII – portar obrigatoriamente instrumento pessoal de identificação (crachá), quando fornecido pelo Município.

Art. 18 Os estagiários são passíveis das seguintes penalidades:

§1º Advertência quando:

I – demonstrar irresponsabilidade no desempenho das atividades

des de estágio;
II – não cooperação e bom relacionamento interpessoal.

§2º Rescisão do Contrato quando:
I – incorrer em 3 (três) faltas consecutivas injustificadas;
II – incorrer em 5 (cinco) faltas intercaladas sem justificativa;
III – impontualidade frequente;
IV – ineficiência ou falta de aptidão para as atividades do estágio;
V – indisciplina;
VI – insubordinação;
VII – descumprimento das obrigações previstas no art 17.
VIII – a reincidência em alguma advertência elencada no § 1º deste artigo.
Art. 19. O estagiário que apresentar atestado de saúde por mais de 2 (dois) dias terá a bolsa-auxílio suspensa até o retorno das suas atividades, ocorrendo o abono apenas de 2 (dois) dias.
Art. 20. É de responsabilidade do estudante a coleta das assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.
Art. 21. A Carta de Apresentação deverá ser entregue ao Supervisor de Estágio em seu primeiro dia de trabalho.
Art. 22. O estagiário deverá, após o recebimento, entregar ao Agente Integrador, dentro do prazo determinado, as avaliações preenchidas, sob pena de rescisão automática do contrato.
Art. 23. O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida à metade nos dias de prova, mediante comprovante com conteúdo programático expedido pela instituição de ensino.
Art. 24. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Não haverá o repasse do auxílio-transporte no período do recesso remunerado.
Art. 25. Poderá ocorrer o remanejamento, quando não houver compatibilidade entre o estagiário e o local de desenvolvimento de suas atividades.
I – o remanejamento ocorrerá mediante requerimento à Divisão de Estágio, via protocolo geral contendo justificativa plausível do pedido.
II – será atendido, conforme quadro de vagas disponíveis, respeitando a supremacia do interesse público.
Art. 26. O estagiário pode solicitar, com a autorização do supervisor, a redução da carga horária com redução proporcional da Bolsa Auxílio, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

V - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Art. 27 Compete a instituição de ensino informar simultaneamente à Divisão de Estágios e, ao agente integrador periodicamente:
I – frequência escolar/acadêmica;
II – reprovação do estudante;
III – transferência do estagiário para outro curso;
IV – transferência do estagiário para outra instituição de ensino;
V – conclusão, trancamento ou abandono do curso.
Art. 28 Compete à Instituição de ensino, receber e providenciar a assinatura Termo de Compromisso, respeitando os prazos estabelecidos.

VI - DO AGENTE INTEGRADOR
Art. 29. Caberá ao Agente Integrador verificar a pré-existência de convênio com entidade educacional.
Art. 30. Deve o Agente Integrador verificar as declarações de frequência regular na instituição de ensino, bem como, havendo irregularidades informar à Divisão de Estágios.
Art. 31. O Agente Integrador deverá encaminhar e exigir o retorno dos relatórios de atividades, a ser respondidas pelos estagiários e seus Supervisores.
Art. 32. Cabe ao Agente Integrador realizar as alterações e renovações de contratos e encaminhá-los aos estagiários para coleta das assinaturas.
Art. 33. Compete ao Agente Integrador a ampla divulgação das vagas ofertadas pelo município.
Art. 34. Deverá o Agente Integrador no tocante ao processo seletivo de estagiários:
I – organizar o processo seletivo;
II – elaborar e aplicar as provas;
III – corrigir as provas;
IV – divulgar editais de provas, após aprovação da Comissão de Processos Seletivos;
V – contratar o local para realização das provas.

VII - DA DIVISÃO DE ESTÁGIO
Art. 35 Compete à Divisão de Estágios:
I – identificar as vagas de estágios;
II – solicitar ao Agente Integrador a elaboração de processo seletivo;
III – acompanhar o processo de seleção junto à comissão organizadora;
IV – receber os pedidos de rescisão de Termo de Compromisso;
V – providenciar as alterações de carga horária, supervisor e local de estágio.
Art. 36. Receber e encaminhar o estagiário juntamente com a Carta de Apresentação aos devidos locais de estágio.
Parágrafo único: Compete à Divisão de Estágios a disponibilização do vale-transporte ao estagiário.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. As disposições acerca dos valores de Bolsa-Auxílio serão regulamentadas por Portaria.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.100 de 01 de fevereiro de 2016, e as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7263/2019

Estabelece Metas e indicadores de trabalho recomendadas aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que exercem atividades no município de Guarapuava e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Ficam recomendados os indicadores e metas de trabalho para o médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que exercem atividades no município de Guarapuava, nos termos que integram o presente Decreto.
Art. 2º Os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde em regime de 40 horas, além de cumprir a frequência de 100% (cem por cento) em suas atividades rotineiras, recomendam-se:
I - realizar o atendimento de consultas por livre demanda no período da manhã, cumprindo no mínimo uma cobertura de 16

(dezesseis) consultas/período;
II - realizar o atendimento de consultas programadas/agendadas no período da tarde, cumprindo no mínimo uma cobertura de 13 (treze) consultas/período;
III - realizar estratificação e avaliação de no mínimo 10% (dez por cento) ao mês dos pacientes cadastrados no Programa Hiperdia;
IV - realizar estratificação e avaliação de no mínimo 10% (dez por cento) ao mês dos pacientes idosos cadastrados na Linha Guia de Saúde do Idoso;
V - realizar a estratificação e avaliação de no mínimo 10% (dez por cento) ao mês dos pacientes cadastrados no programa Linha Guia de Saúde Mental;
VI - realizar a estratificação e avaliação de 100% (cem por cento) das gestantes e das crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade cadastradas dentro do mês de avaliação.
VII - Garantir avaliação de todas as gestantes cadastradas na Unidade, conforme preconizado pelo cronograma proposto pela Linha Guia Mãe Paranaense;
VIII - avaliar o percentual de encaminhamentos para as consultas especializadas e participar da gestão das filas de espera da Unidade, conforme protocolo clínico da Secretaria Municipal de Saúde;
IX - participar efetivamente de cursos, seminários, palestras, capacitações e atividades de preceptoria convocadas pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Nos períodos em que os médicos estiverem em visita domiciliar deverão ser realizadas no mínimo quatro visitas, devidamente registradas no sistema de informações.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7287/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2493/2015,

RESOLVE

Art.1º Nomear os conselheiros eleitos na 13ª Conferência Municipal de Saúde para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Guarapuava para o período de 25 de abril de 2019 a 27 de abril de 2021:
I - Joarez Camargo – Presidente;
II - Selma Assumpção Dias – Vice Presidente;
III - Eduardo Hamm – 1º Secretário;
IV - Dayane Dutra – 2° Secretário;
V - Franciéli Pauluk de Paula – Secretária Executiva.
Art.2º Nomear os delegados eleitos na 13ª Conferência Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Guarapuava para período de 25 de abril de 2019 a 27 de abril de 2021:

I - Segmento da Gestão:

TITULAR	SUPLENTE
Celso Fernando Góes Secretário Municipal de Saúde	**Maria Thereza Vitorassi Teixeira Massoqueti Secretaria Municipal de Saúde**
Eliane Harmuch Diretora da 5ª Regional de Saúde	**Milane Scarpari Enfermeira da 5ª Regional de Saúde**

II - Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

TITULAR	SUPLENTE
Eduardo Hamm CRO	**Guilherme Augusto Zolinger CRO**
Altair Angelo dos Santos SISPPMUG	**Eloina Aparecida Fonseca Souza SISPPMUG**
Angelita Mara de Souza CRF	**Marcos Aurelio Sotti Lopes CRF**
Antony Emanuel Xavier Colaço COREN	**Samantha Oliveira Lana COREN**

III - Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde:

TITULAR	SUPLENTE
Dayane Dutra APAE	**Adão Schineider APAE**
Cintia R. Bin Clínica Escola de Fisioterapia da UNICENTRO	**Paula Chuproski Clínica Escola de Fisioterapia da UNICENTRO**

IV - Segmento dos usuários:

TITULAR	SUPLENTE
Joarez Camargo UGAM	**Angela Das Graças de Almeida UGAM**
Selma Assumpção Dias Comunidade Científica	**Claudia Bernardes Maganhni Comunidade Científica**
Maria Roseli Pereira SISPPMUG	**Antonio Alvair de Paula Junior SISPPMUG**
Vilmar Roberto Zainedir	
UGAM	**Ronie Von. F. Batista**
UGAM	
Renilso José Kluber APADEVI	**Marcio Luiz de Souza APADEVI**
Marlene Portolan Zbierski Pastoral da Criança	**Maria Aparecida Komeche Pedroso Pastoral da Criança**
Losanja Luciana Gonçalves dos Santos AGMA	**Mario Cezar da Rosa AGMA**
Carlos A. V. Farinha Sindicato dos Bancários	**Sandra Regina Homeniuk Sindicato dos Bancários**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, em 02 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7310/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Alterar o cargo da Sra. Cristiane Terezinha da Cruz, de Assessora Técnica para Diretora de Departamento de Acolhimento Institucional, da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger, a partir de 01 de maio de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2019.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7311/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Alterar o cargo da Sra. Lucimari dos Santos, de Diretora de Departamento de Acolhimento Institucional para Assessora Técnica, da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger, a partir de 01 de maio de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2019.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7312/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Barbara Camargo Graça dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 4696/2015, no cargo de Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de maio de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de maio de 2019.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7313/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Schirle Aparecida Araujo Knuppel, nomeada pelo Decreto nº 045/1996, no cargo de Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06 de maio de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de maio de 2019.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 322/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder gratificação por encargo especial, com fundamento no inciso III do art. 79A da Lei Complementar nº 060/2016, alterada pela Lei Complementar nº 085/2017, para a Servidora Marcia dos Santos, matrícula nº 11290-9, no período de 17/04/19 a 13/10/19, em razão da concessão de licença maternidade da servidora Dandila Aurélio Cosa, matrícula 15658-2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 2º da Portaria nº 021/2018, e excluir as gratificações por encargo especial da servidora Fabiana Maria Silvério Silva, matrícula 17825-0, a partir de 01 de maio 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar os incisos XXXV e CIII do art. 1º da Portaria 327/2018 e excluir a gratificação por encargo especial de merendeira, das servidoras abaixo, a partir de 01 de maio de 2019.
I - Erondina dos Santos da Silva, matrícula nº 15720-1;
II - Marli Terezinha de Oliveira, matrícula nº 13268-3.
Art. 2º Revoga o inciso VI do art. 1º da Portaria 302/2019 e

exclui a gratificação por encargo especial de merendeira, da servidora Clarice Pires Pietras, matrícula nº 17609-5, a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 3º Designar a servidora, Ezil Aparecida Pereira, matrícula nº 9783-7, para exercer o encargo especial de merendeira, junto a Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do inciso VII do artigo 79A, Lei Complementar 060/2016, alterada pela Lei Complementar 085/2017, a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legas a 01 de maio de 2019.

Guarapuava, 13 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 131/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTUAL RECARGA DE EXTINTORES.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2017.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá das 13h45 até às 13h59 do dia 16/05/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 14h00 do dia16/05/2018.
PREGOEIRO: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2° andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.
EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.
Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava, 27 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE.

ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO ELETRONICO N.º 074/2018
Processo n.º: 117/2018

HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, de 07 de Dezembro de 2018,com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto,HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA	1	1.532.988,00

Guarapuava, 17 de Abril de 2019.

ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA INOVA GUARAPUAVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município,de n.º 322/2019 e Autorização da Diretora de Compras, RATIFICA a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR	75.110.585/0001-00	R$ 50.000,00

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 13 de Maio de 2019.

ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Contratos

RERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM BALANÇA RODOVIÁRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. RECURSOS: 555 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL.
O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município,de n.º 338/2019 e Autorização da Diretora de Compras, RERATIFICA o valor da Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
BALANÇAS MERCOSUL LTDA	10.833.767/0001-55	R$ 24.131,28

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 13 de Maio de 2019.

ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Contratos

REPUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.178.037./0001-76, com sede à Rua Brigadeiro Ro-

cha, 2777, Centro, nesta cidade de Guarapuava - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 6.258.062-3 PR e do CPF n.º 032.157.469-99, residente e domiciliado em Rua Marechal Floriano Peixoto, , e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários: I – PREFEITURA MUNICIPAL: a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões), em quatro parcelas de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Maio/2019, Agosto/2019, Novembro/2019 e Fevereiro/2020; b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município; c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico; d)manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto; e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços; f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento; g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos; i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos; j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade. II - AO CONSÓRCIO: a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica; b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo; c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município; d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento; f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos; g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso; h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária elemento de despesa – 3.3.72.30.00, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento. CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução. Guarapuava, 10 de Abril de 2019.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 -.....
2 -.....

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO
FUNÇÃO: PROFESSOR
EDITAL CONVOCAÇÃO Nº. 007/19 – PSS Nº 003/2018

Contratado	Período de Contrato	Salário Inicial
ENI APARECIDA LIMA CHRISTO	08/05/2019 a 07/05/2020	R$ 1.633,47
MARIANE DOS SANTOS SENIO SAROA	08/05/2019 a 07/05/2020	R$ 1.633,47

MARCIA APARECIDA MACHADO BORCHARDT	**08/05/2019 a 07/05/2020**	**R$ 1.633,47**

DRH, 13/05/2019.

DRH – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O DRH do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições, torna público o nome dos Candidatos, que NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM ou NÃO PREENCHERAM os requisitos exigidos para assumir sua função, conforme abaixo:

Processo Seletivo Simplificado nº 003/18

Edital nº: 007/19

Função: PROFESSOR

INSC.	NOME	CLAS.
1206	**ELAINE AQUINO**	**164º**
1073	**DIULIANE GOES CORREA**	**165º**
1063	**TAYNA PIRES MENAO**	**166º**
1384	**IZABEL LOPES**	**167º**
1459	**MARIA ROSELI QUEIROZ KOLISNEK**	**169º**
1487	**JANETE APARECIDA DOS SANTOS**	**170º**
1326	**JACQUELINE NEITZKE DANGUI**	**171º**
1587	**CARLA REGINA IANESCZKO ANGELI**	**172º**
1412	**MÁRCIA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS EURICH**	**175º**
1407	**KARINE GONÇALVES PRESTES**	**176º**

DRH, 13 de maio de 2019.

CONSELHOS

Edital nº009/2019

Dispõe sobre divulgação das inscrições para conselheiro tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 139, da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1644/2007, alterada pela lei nº 2226/2013, considerando o Edital nº 006/2019, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº011/2019 do COMDICA, torna público o presente Edital:
Art 1º - Conforme o Edital nº006/2019, art.9º - "Encerrado o prazo das inscrições, o COMDICA divulgará, através de Edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos (...)". Segue abaixo a relação dos candidatos que realizaram a inscrição para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, do Município de Guarapuava:
1-Adelino Luiz Moreira
2-Ana Claudia Campos
3-Ana Paula do Nascimento
4-Aureo Beato Nunes da Silveira
5-Beatriz Aparecida Neves
6-Brenda Ohana Ferreira Souza
7-Claudete Aparecida Esteski
8-Cleunice Rolão
9-Cristiane Aparecida Correia Possato
10-Daniel dos Santos
11-Danilo dos Santos Camargo
12-Ederson de Jesus Santos
13-Edilson Guilherme Gasparello
14-Fernando Josoel de Jesus
15-Francis Cordeiro Felix
16-Gabriel Brandelero
17-Ilona Terezinha Gattringer de Macedo
18-Irene Ramos
19-Isabel Mingoranse Pereira da Luz
20-Ivone Terezinha Caster Dominico
21-Jaqueline Toledo Felchak
22-Jeferson Luiz Alexandre
23-João Hélio Baltazar da Luz
24-Joeli dos Santos Marcondes
25-Juliane Wainer dos Prazeres
26-Lidia da Silva Borges Ferreira
27-Lucia Mariza Rodrigues da Silva
28-Luciane de Fátima Rocha
29-Luiz Carlos Monteiro Dominico
30-Luzia Ribeiro Mendes Monteiro
31-Maria Aparecida Pereira de Cristo Brandelero
32-Maria Hilda Prestes
33-Maria Salete Brusczmiski
34-Marlene Koliski
35-Noemi Amaral de Freitas
36-Paulo Cesar da Silva
37-Raquel Kaminski Teixeira
38-Rita de Cassia Tossolini
39-Rosane Nowak
40-Rosangela Maria Ribas de Lima
41-Roseli Ramos de Oliveira
42-Salete Aparecida da Costa
43-Sara Cahupczinski Pereira
44-Silmara Cristina Padilha
45-Thammy Correa
46-Valmir José Jacoski
47-Viviane Maria Padilha
Art 2º - Conforme o Edital nº006/2019, art.9º - (...) abrindo o prazo, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio COMDICA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado" abre-se o prazo de 15/05/2019 à 20/05/2019 para pedido de impugnação de candidatura.

Guarapuava, 14 de maio de 2019.

Carina Silva
Presidente COMDICA

RESOLUÇÃO Nº021/2019

Súmula: Aprova a designa a composição da comissão responsável para apurar supostas ilicitudes praticadas por Conselheiro(a) Tutelar Pólo I.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1644/2007 e, considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 06/05/2019 (Ata nº 08/2019).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e designar os conselheiros, abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro, para compor comissão responsável para apurar supostas ilicitudes praticadas por Conselheiro(a) Tutelar Suplente , instruído através do ofício nº 177/2019 do Ministério Público, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa:
I – Cristina Zehr
II – Angelita Machado
III – Rosane Novack de Mello
Art. 2° - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentação do relatório final.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Carina Silva
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº022/2019

Súmula: Aprova a retificação dos itens a serem adquiridos, referente ao Plano de Ação da Deliberação nº107/2017/CEDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1644/2007 e, considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 06/05/2019 (Ata nº08/2019).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição de ítens descritos no Plano de Ação referente a Deliberação 107/2017/CEDCA. Os itens substituídos são de natureza de investimento (material de informática, mobiliário e eletroeletrônico)
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Carina Silva
Presidente do COMDICA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, para entidades não governamentais inscritas no COMDICA.
Nº 004/2019

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.
CNPJ: 81.644.320/0001-86
VALOR REPASSE: R$ 415.904,76 (Quatrocentos e quinze mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
DESPESA REGISTRADA: 33.50.43.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor
PERÍODO: A partir da assinatura do termo até 30 de Novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 referente à DISPENSA do chamamento público, ato respaldado pela mesma lei, em seu artº. 30 VI, com competência atribuída pelo artigo 32 a este gestor.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS é uma Organização da Sociedade Civil do Município de Guarapuava que atende o Serviço de Proteção Social Básica, conforme tipificação de serviços socioassistenciais. Atendendo crianças e adolescentes vulneráveis em um distrito do município de Guarapuava.

Considerando que a entidade encontra-se devidamente inscrita nos conselhos municipais: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como devidamente cadastrada no CNAES.

O Plano de Ação tem como objetivo proporcionar para crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social um espaço de convívio e um ambiente sadio, de construção do conhecimento, de orientação, baseado em uma relação de confiança.

A entidade possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local do território, diante do exposto as atividades em comento não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Guarapuava, 05 de abril de 2019.

_____

Ari Marcos Bona
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, para entidades não governamentais inscritas no COMDICA.
Nº 005/2019

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE CARITAS SOCIALIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CARITAS SOCIALIS
CNPJ: 77.905.784/0001-21
VALOR REPASSE: R$ 42.407,41 (Quarenta dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta um centavos).
DESPESA REGISTRADA: 33.50.43.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor
PERÍODO: A partir da assinatura do termo até fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 referente à DISPENSA do chamamento público, ato respaldado pela mesma lei, em seu artº. 30 VI, com competência atribuída pelo artigo 32 a este gestor.

Considerando que CARITAS SOCIALIS é uma Organização da Sociedade Civil do Município de Guarapuava que atende o Serviço de Proteção Social Básica, conforme tipificação de serviços socioassistenciais.

Considerando que a entidade encontra-se devidamente inscrita nos conselhos

municipais: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como devidamente cadastrada no CNAES.

O Plano de Ação tem como objetivo executar projeto de ações complementares voltados à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Principio da Prioridade Absoluta.

A organização da sociedade civil possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local do território, diante do exposto as atividades em comento não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Guarapuava, 05 de abril de 2019.

_____

Ari Marcos Bona
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, para entidades não governamentais inscritas no COMDICA.
Nº 003/2019

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL RENASCER.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL RENASCER
CNPJ: 77.124.311/0001-97
VALOR REPASSE: R$ 324.114,46 (Trezentos vinte e quatro mil cento e quatorze reais e quarenta seis centavos).
DESPESA REGISTRADA: 33.50.43.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor
PERÍODO: da publicação até 31 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 referente à DISPENSA do chamamento público, ato respaldado pela mesma lei, em seu artigo 30 VI, com competência atribuída pelo artigo 32 a este gestor.

Considerando que INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL RENASCER é uma Organização da Sociedade Civil do Município de Guarapuava que atende o Serviço de Proteção Social Básica, conforme tipificação de serviços socioassistenciais.

Considerando que a entidade encontra-se devidamente inscrita nos conselhos municipais: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como devidamente cadastrada no CNAES.

O Plano de Ação tem como objetivo desenvolver ações e atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A entidade possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local do território, diante do exposto as atividades em comento não

podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Guarapuava, 05 de abril de 2019.

_____

Ari Marcos Bona
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, para entidades não governamentais inscritas no COMDICA.
Nº 002/2019

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS – Recurso recebido via projeto apresentado ao BRDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.
CNPJ: 81.644.320/0001-86
VALOR REPASSE: R$ 54.928,49 (Cinquenta e quatro mil, novecentos vinte oito reais e quarenta e nove centavos).
DESPESA REGISTRADA: 33.50.43.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor
PERÍODO: A partir da assinatura do termo até 28 de Fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 referente à DISPENSA do chamamento público, ato respaldado pela mesma lei, em seu artº. 30 VI, com competência atribuída pelo artigo 32 a este gestor.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS é uma Organização da Sociedade Civil do Município de Guarapuava que atende o Serviço de Proteção Social Básica, conforme tipificação de serviços socioassistenciais. Atendendo crianças e adolescentes vulneráveis em um distrito do município de Guarapuava.

Considerando que a entidade encontra-se devidamente inscrita nos conselhos municipais: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como devidamente cadastrada no CNAES.

O Plano de Ação tem como objetivo Contribuir para o preparo para o mundo do trabalho, o desenvolvimento integral e promover o protagonismo. Sendo as metas: 1 – Frequência mínima no projeto de 75% para cada um dos participantes; 2 – 20% dos participantes concluintes do Projeto consigam ingressar no Programa Jovem Aprendiz das empresas locais.

A entidade possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local do território, diante do exposto as atividades em comento não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Guarapuava, 05 de abril de 2019.

_____

Ari Marcos Bona
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

Termo de Fomento que fazem o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, por meio da Prefeitura Municipal de Guarapuava inscrito no CNPJ sob o n.° 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha n.° 2777, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL fundo público**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava neste ato representado pelo presidente, **Sr. ARI MARCOS BONA – CPF nº 651.625.799-04**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, na condição de interveniente representado neste ato pela presidente CARINA SILVA e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS** inscrita no CNPJ nº 81.644.320/0001-86, neste ato representada por sua Presidente a **Sra. HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER**, inscrita no RG n° 1.831.119-4 e o CPF nº 391.036.509-44 de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO**/Concedente e **ENTIDADE**/Tomadora, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

O presente Termo de Fomento tem por objetivo:

a) **MUNICÍPIO**/Concedente: Cofinanciar entidades e organizações sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, desenvolvem **atividades** inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação. Devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA. Executando o recurso nas despesas de custeio, consumo e de pessoal, de ações e no investimento em equipamentos.

Parágrafo 1º: Contribuir para o preparo para o mundo do trabalho, o desenvolvimento integral e promover o protagonismo. Sendo as metas: 1 – Frequência mínima no projeto de 75% para cada um dos participantes; 2 – 20% dos participantes concluintes do Projeto consigam ingressar no Programa Jovem Aprendiz das empresas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O**MUNICÍPIO**/Concedente repassará a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER** o valor de R$ 54.928,49 (Cinquenta e quatro mil, novecentos vinte oito reais e quarenta nove centavos) valor anual – sendo liberado em parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Para receber o repasse a **ENTIDADE/**Tomadora deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011-TCE -PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo 2º: A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada no **Banco do Brasil - Conta nº 12.923-2 Agência 2157-1,** Guarapuava – Paraná, conta específica para este Termo de Fomento, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 4º: A **ENTIDADE**/Tomadora deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do **MUNÍCIPIO**/Concedente, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes ao processo nas dependências da mesma, bem como nos documentos e comprovantes financeiros desta.

Parágrafo 5º: É da **ENTIDADE/Tomadora** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNÍCIPIO**/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2020, oficializado. Podendo ser aditado conforme preconizado no Decreto 5.863/2017, de acordo com a solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e interesse da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 33.50.43.99.99 - Demais Entidades do Terceiro Setor. É única e exclusivamente responsabilidade da ENTIDADE/Tomadora o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial acontecerá mensalmente e ainda haverá uma prestação de contas final onde A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esta prestação de conta é relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Parágrafo 1º: O Gestor da Parceria, nomeado neste termo, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não. A análise da Prestação de Contas Final levará em conta os documentos apresentados e constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo 2º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento .

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo 3º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo 4º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

A **ENTIDADE**/Tomadora deverá disponibilizar para a execução do termo de parceria as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO/**concedente dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 028/2011 e nas Normativas 61/2011 e 68/2012do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º- As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DA PARCERIA

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestora da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula n° 9697-0, RG n° 1.829.714-0 e CPF n° 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Parágrafo único: São obrigações do gestor (Conforme Artigo 61 da Lei 13.019/14):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a instancia administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Os membros nomeados desta comissão são: Sra. Sra. Andreia Turkot – RG: 61490817 – CPF: 881.746.979-34; Sra. .Karine Cavallin – RG: 87039323 – CPF: 029.188.149-11; Rosa Aparecida Ramos Daniel, RG n° 6.688.120-2 e CPF n° 025.523.189-08; Sra. Jeane Ramos Silvério – RG: 46143116 – CPF: 650.925.209-06; Sra. Jennifer Pereira Goes – RG: 86853205 – CPF: 058.988.159-02.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**/concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município. E somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimple mento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pela fiscal;
b) A não execução do objeto pactuado.

Parágrafo 1º: A faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, atendendo as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades constantes neste TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2°: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo 3º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo 4º: A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE**/Tomadora a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 5º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo 6º: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)Consumo e custeio, conforme previsto no Plano de Trabalho, para pagamento de despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações. Ainda, poderá ser utilizado para custear material para oficinas. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º É de responsabilidade exclusiva ENTIDADE/Tomadora o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º : As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE**/Tomadora de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**/concedente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste TERMO DE FOMENTO, conforme abaixo discriminado:
a) Efetuar em nome **MUNICÍPIO**/Concedente o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados

conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**/concedente.

Parágrafo Único: A **ENTIDADE**/Tomadora deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO**/concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
b) Não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo 2º: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo 3º: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Os termos de aditamento somente serão realizados de acordo com a solicitação da **ENTIDADE**/Tomadora e interesse do **MUNICÍPIO**/concedente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizado a Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.863/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 13 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Ari Marcos Bona
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Carina Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Hildegardt Victoria Reinhofer
Presidente da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL

Guarapuava - Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

Termo de Fomento que fazem o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, por meio da Prefeitura Municipal de Guarapuava inscrito no CNPJ sob o n.° 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha n.° 2777, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL fundo público**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava neste ato representado pelo presidente, **Sr. ARI MARCOS BONA – CPF nº 651.625.799-04**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, na condição de interveniente representado neste ato pela presidente CARINA SILVA e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS** inscrita no CNPJ nº 81.644.320/0001-86, neste ato representada por sua Presidente a **Sra. HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER**, inscrita no RG n° 1.831.119-4 e o CPF nº 391.036.509-44 de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO**/Concedente e **ENTIDADE**/Tomadora, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

O presente Termo de Fomento tem por objetivo:

a) **MUNICÍPIO**/Concedente: Cofinanciar entidades e organizações sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, desenvolvem **atividades** inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação. Devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA. Executando o recurso nas despesas de custeio, consumo e de pessoal, de ações e no investimento em equipamentos.

Parágrafo 1º: Proporcionar para crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social um espaço de convívio e um ambiente sadio, de construção do conhecimento, de orientação, baseado em uma relação de confiança. Sendo as metas: 1 – 100% das crianças e adolescentes atendidos neste projeto recebendo refeições diárias; 2 – Participação de 40% das famílias dos atendidos neste projeto em cada uma das atividades; 3 – Frequencia mínima no projeto de 75% para cada um dos atendidos a partir da data da sua matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O**MUNICÍPIO**/Concedente repassará a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER** o valor de R$ 415.904,76 (Quatrocentos e quinze mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) valor anual – sendo liberado em parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Para receber o repasse a **ENTIDADE/**Tomadora deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011-TCE -PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo 2º: A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada no **Banco do Brasil - Conta nº 81.644-2 Agência 2157-1,** Guarapuava – Paraná, conta específica para este Termo de Fomento, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 4º: A **ENTIDADE**/Tomadora deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do **MUNÍCIPIO**/Concedente, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes ao processo nas dependências da mesma, bem como nos documentos e comprovantes financeiros desta.

Parágrafo 5º: É da **ENTIDADE/Tomadora** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNÍCIPIO**/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2020, oficializado. Podendo ser aditado conforme preconizado no Decreto 5.863/2017, de acordo com a solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e interesse da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 33.50.43.99.99 - Demais Entidades do Terceiro Setor. É única e exclusivamente responsabilidade da ENTIDADE/Tomadora o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial acontecerá mensalmente e ainda haverá uma prestação de contas final onde A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esta prestação de conta é relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Parágrafo 1º: O Gestor da Parceria, nomeado neste termo, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada

prestação de contas apresentada, parcial ou não. A análise da Prestação de Contas Final levará em conta os documentos apresentados e constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo 2º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento .

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo 3º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo 4º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

A **ENTIDADE**/Tomadora deverá disponibilizar para a execução do termo de parceria as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO/**concedente dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 028/2011 e nas Normativas 61/2011 e 68/2012do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º- As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DA PARCERIA

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestora da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula n° 9697-0, RG n° 1.829.714-0 e CPF n° 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Parágrafo único: São obrigações do gestor (Conforme Artigo 61 da Lei 13.019/14):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a instancia administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Os membros nomeados desta comissão são: Sra. Andreia Turkot – RG: 61490817 – CPF: 881.746.979-34; Sra. Karine Cavallin – RG: 87039323 – CPF: 029.188.149-11; Rosa Aparecida Ramos Daniel, RG n° 6.688.120-2 e CPF n° 025.523.189-08; Sra. Jeane Ramos Silvério – RG: 46143116 – CPF: 650.925.209-06; Sra. Jennifer Pereira Goes – RG: 86853205 – CPF: 058.988.159-02.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**/concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município. E somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos

respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimple mento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pela fiscal;
b) A não execução do objeto pactuado.

Parágrafo 1º: A faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, atendendo as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades constantes neste TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2°: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo 3º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo 4º: A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE**/Tomadora a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 5º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo 6º: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)Consumo e custeio, conforme previsto no Plano de Trabalho, para pagamento de despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações. Ainda, poderá ser utilizado para custear material para oficinas. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º É de responsabilidade exclusiva ENTIDADE/Tomadora o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º : As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE**/Tomadora de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**/concedente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste TERMO DE

FOMENTO, conforme abaixo discriminado:
a) Efetuar em nome **MUNICÍPIO**/Concedente o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**/concedente.

Parágrafo Único: A **ENTIDADE**/Tomadora deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO**/concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
b) Não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo 2º: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo 3º: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Os termos de aditamento somente serão realizados de acordo com a solicitação da **ENTIDADE**/Tomadora e interesse do **MUNICÍPIO**/concedente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizado a Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.863/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 13 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Ari Marcos Bona
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Carina Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Hildegardt Victoria Reinhofer
Presidente da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios

GUARAPUAVA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA (FIA)

Guarapuava - Paraná

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

Termo de Fomento que fazem o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL E CARITAS SOCIALIS.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, por meio da Prefeitura Municipal de Guarapuava inscrito no CNPJ sob o n.° 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha n.° 2777, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL fundo público**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava neste ato representado pelo presidente, **Sr. ARI MARCOS BONA – CPF nº 651.625.799-04**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, na condição de interessado representado neste ato pela presidente CARINA SILVA e de outro lado **CARITAS SOCIALIS,** inscrita no CNPJ nº 77.905.784/0001-21, neste ato representada por sua Presidente a **Sra. CLOTILDE RODRIGUES BONFIM**, inscrito no RG n° 3.061.008-3 e o CPF nº 564.844.379-04 de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO**/Concedente e **ENTIDADE**/Tomadora, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

O presente Termo de Fomento tem por objetivo:

a) **MUNICÍPIO**/Concedente: Cofinanciar entidades e organizações sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, desenvolvem **atividades** inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação. Devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA. Executando o recurso nas despesas de custeio, consumo e de pessoal, de ações e no investimento em equipamentos.

Parágrafo 1º: executar projeto de ações complementares voltados à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que constitui obrigação

permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Principio da Prioridade Absoluta. Sendo como metas: 1 – Participação qualitativa de no mínimo 90% das crianças e adolescentes nas atividades propostas; 2 – Alcançar no mínimo 70% frequência nas atividades desenvolvidas; 3 – Atendimento e acompanhamento de no mínimo 50% das famílias para uma atuação conjunta na formação integral das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **MUNICÍPIO**/Concedente repassará a **CARITAS SOCIALIS** o valor de R$ 42.407,41 (Quarenta dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta um centavos) valor anual – sendo liberado em parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho:

Parágrafo 1º: Para receber o repasse a **ENTIDADE/**Tomadora deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011-TCE -PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo 2º: A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada na **Caixa Econômica Federal - Conta nº 6932-0 Agência 0389 Op: 003,** Guarapuava – Paraná, conta específica para este Termo de Fomento, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 4º: A **ENTIDADE**/Tomadora deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do **MUNÍCIPIO**/Concedente, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes ao processo nas dependências da mesma, bem como nos documentos e comprovantes financeiros desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Março de 2020, oficializado. Podendo ser aditado conforme preconizado no Decreto 5.863/2017, de acordo com a solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e interesse da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 33.50.43.99.99 - Demais Entidades do Terceiro Setor. É única e exclusivamente responsabilidade da ENTIDADE/Tomadora o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial acontecerá mensalmente e ainda haverá uma prestação de contas final onde A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esta prestação de conta é relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Parágrafo 1º: O Gestor da Parceria, nomeado neste termo, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não. A análise da Prestação de Contas Final levará em conta os documentos apresentados e constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo 2º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo 3º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo 4º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

A **ENTIDADE**/Tomadora deverá disponibilizar para a execução do termo de parceria as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO/**concedente dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 028/2011 e nas Normativas 61/2011 e 68/2012do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º- As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DA PARCERIA

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestora da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula n° 9697-0, RG n° 1.829.714-0 e CPF n° 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Parágrafo único: São obrigações do gestor (Conforme Artigo 61 da Lei 13.019/14):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a instancia administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Os membros nomeados desta comissão são: Sra. Andreia Turkot – RG: 61490817 – CPF: 881.746.979-34; Sra. .Karine Cavallin – RG: 87039323 – CPF: 029.188.149-11; Rosa Aparecida Ramos Daniel, RG n° 6.688.120-2 e CPF n° 025.523.189-08; Sra. Jeane Ramos Silvério – RG: 46143116 – CPF: 650.925.209-06; Sra. Jennifer Pereira Goes – RG: 86853205 – CPF: 058.988.159-02.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**/concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município. E somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimple mento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pela fiscal;
b) A não execução do objeto pactuado.

Parágrafo 1º: A faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, atendendo as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades constantes neste TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2°: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº

13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo 3º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo 4º: A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE**/Tomadora a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 5º: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)Consumo e custeio, conforme previsto no Plano de Trabalho, para pagamento de despesas

de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações. Ainda, poderá ser utilizado para custear material para oficinas. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º É de responsabilidade exclusiva ENTIDADE/Tomadora o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º : As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE**/Tomadora de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**/concedente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste TERMO DE FOMENTO, conforme abaixo discriminado:
a) Efetuar em nome **MUNICÍPIO**/Concedente o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**/concedente.

Parágrafo Único: A **ENTIDADE**/Tomadora deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO**/concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
b) Não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na

hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo 2º: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo 3º: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizado a Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.863/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 13 de maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Ari Marcos Bona
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Carina Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Clotilde Rodrigues Bonfim
Presidente do Caritas Socialis

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

Termo de Fomento que fazem o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL e Instituto de Acão Social**

Renascer.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, por meio da Prefeitura Municipal de Guarapuava inscrito no CNPJ sob o n.° 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha n.° 2777, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA MUNICIPAL fundo público**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **15.302.270/0001-24**, com sede na Rua: Senador Pinheiro Machado, 1075, Alto da XV, Município de Guarapuava neste ato representado pelo presidente, **Sr. ARI MARCOS BONA – CPF nº 651.625.799-04**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, na condição de interessado representado neste ato pela presidente **CARINA SILVA** e de outro lado **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL RENASCER,** inscrita no CNPJ nº 77.124.311/0001-97, neste ato representada por sua Presidente a **Sra. DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA**, inscrito no RG n° 3.995.232-7e o CPF nº 599.815.399-53 de ora em diante denominados somente **MUNICÍPIO**/Concedente e **ENTIDADE**/Tomadora, respectivamente, partes que resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

O presente Termo de Fomento tem por objetivo:

a) **MUNICÍPIO**/Concedente: Cofinanciar entidades e organizações sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, desenvolvem **atividades** inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação. Devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA. Executando o recurso nas despesas de custeio, consumo e de pessoal, de ações e no investimento em equipamentos.

Parágrafo 1º: Desenvolver ações e atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Sendo as seguintes metas: 1- Sensibilizar e engajar 50% das crianças e adolescentes em atendimento na importância da participação cidadã e do protagonismo juvenil em contextos vulneráveis; 2 – Possibilitar a participação a 100% do público infanto juvenil em atividades lúdicas, recreativas e interativas assegurando espaços de convívio e desenvolvimento de relações de sociabilidade, afetividade e respeito mútuo; 3 – Atingir 85% de frequência nas oficinas e grupos de convívios buscando a ressignificação de valores e condutas sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

O**MUNICÍPIO**/Concedente repassará o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL RENASCER** o valor de R$ 324.114,46 (Trezentos vinte e quatro mil cento e quatorze reais e quarenta seis centavos) valor anual – sendo liberado em parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho:

Parágrafo 1º: Para receber o repasse a **ENTIDADE/**Tomadora deverá: Apresentar Recibo de Pagamento mensal com as Certidões Negativas constantes no Art. 3º da IN 61/2011-TCE -PR e registrar todas as informações mensais necessárias no Sistema Integrado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT.

Parágrafo 2º: A parcela remuneratória especificada nesta cláusula deverá ser depositada e movimentada na **Caixa Econômica Federal - Conta nº 8336-5 Agência 0389 Op: 003,** Guarapuava – Paraná, conta específica para este Termo de Fomento, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 4º: A **ENTIDADE**/Tomadora deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do **MUNÍCIPIO**/Concedente, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes ao processo nas dependências da mesma, bem como nos documentos e comprovantes financeiros desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Julho de 2020, oficializado. Podendo ser aditado conforme preconizado no Decreto 5.863/2017, de acordo com a solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e interesse da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato serão atendidas por conta da dotação Orçamentária nº 33.50.43.99.99 - Demais Entidades do Terceiro Setor. É única e exclusivamente responsabilidade da ENTIDADE/Tomadora o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial acontecerá mensalmente e ainda haverá uma prestação de contas final onde a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esta prestação de conta é relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Parágrafo 1º: O Gestor da Parceria, nomeado neste termo, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não. A análise da Prestação de Contas Final levará em conta os documentos apresentados e constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo 2º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo 3º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo 4º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos os documentos comprobatórios das despesas que estiverem de acordo com a legislação fiscal. (Ex: nota fiscal, avisos de débitos bancários, etc).

A **ENTIDADE**/Tomadora deverá disponibilizar para a execução do termo de parceria as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO/**concedente dos recursos recebidos, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES no Sistema Integrado de Transferências – SIT de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 028/2011 e nas Normativas 61/2011 e 68/2012do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fazendo o fechamento da prestação de conta em cada bimestre.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo 1º - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 3º - Para a implementação do disposto no parágrafo 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 4º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b) valores efetivamente transferidos pela administração pública

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo 6º- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das leis das transferências voluntárias.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo 8º- As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DA PARCERIA

O **MUNICÍPIO**/Concedente terá como **gestora da parceria** nomeada a Sra. Hilde Kaun Marcondes, matrícula n° 9697-0, RG n° 1.829.714-0 e CPF n° 020.534.989-78, que deverá fiscalizar e avaliar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, através de visitas e emissão de relatórios que comprovem a execução da aplicação dos recursos e também ficará responsável pela atualização das certidões e pelo acompanhamento dos registros da ENTIDADE/Tomadora no SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Parágrafo único: São obrigações do gestor (Conforme Artigo 61 da Lei 13.019/14):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a instancia administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Os

membros nomeados desta comissão são: Sra. Andreia Turkot – RG: 61490817 – CPF: 881.746.979-34; Sra. .Karine Cavallin – RG: 87039323 – CPF: 029.188.149-11; Rosa Aparecida Ramos Daniel, RG n° 6.688.120-2 e CPF n° 025.523.189-08; Sra. Jeane Ramos Silvério – RG: 46143116 – CPF: 650.925.209-06; Sra. Jennifer Pereira Goes – RG: 86853205 – CPF: 058.988.159-02.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**/concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei no Boletim Oficial do Município. E somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente independente da formalização de instrumento, no caso de inadimple mento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo, atestado pela fiscal;
b) A não execução do objeto pactuado.
Parágrafo 1º: A faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, atendendo as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades constantes neste TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;
Parágrafo 2°: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo 3º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo 4º: A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo por parte da **ENTIDADE**/Tomadora a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 5º: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)Consumo e custeio, conforme previsto no Plano de Trabalho, para pagamento de despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações. Ainda, poderá ser utilizado para custear material para oficinas. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de parceria serão inalienáveis e a entidade deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de não desenvolver mais atividades relacionadas ao objeto pactuado no termo de parceria e/ou se houver a extinção da entidade.

Parágrafo 1º É de responsabilidade exclusiva ENTIDADE/Tomadora o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO/Concedente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 3º : As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, conforme artigo 48 da Lei 13.019, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso,

exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **ENTIDADE**/Tomadora de eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**/concedente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste TERMO DE FOMENTO, conforme abaixo discriminado:
a) Efetuar em nome **MUNICÍPIO**/Concedente o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria nº 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;
b) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverão ser solicitadas orientações ao Departamento Financeiro do **MUNICÍPIO**/concedente.

Parágrafo Único: A **ENTIDADE**/Tomadora deverá ainda restituir ao **MUNICÍPIO**/concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
b) Não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo 2º: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
Parágrafo 3º: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizado a Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.863/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam

expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 13 de Maio de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Ari Marcos Bona
Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - Fia Municipal

Carina Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

Dinari de Fátima Estrela Pereira
Presidente do Instituto de Ação Social Renascer

SURG

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Portaria n.º 009/2019

Sandro Alex Russo Valera, Diretor Administrativo da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que preceitua os Estatutos da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os empregados públicos PAULO CEZAR TRACZ - matrícula nº 13.928-9, FRANCIELI APARECIDA PADILHA - matrícula nº 18.093-9, NAYELE BRANDELERO - matrícula nº 19014-4, AMARILDO CARRARO - matrícula nº 13.932-7 e MARIA DE FÁTIMA CAMARGO LIZ DE SOUZA - matrícula nº 18.018-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos para provimento de cargos e carreiras da SURG.

Art. 2º - As competências da Comissão do Concurso Público são:

I - Acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público;

II - Organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso;

III - Realizar a intermediação entre a contratada e a Diretoria da SURG.

IV - Definir em conjunto com a empresa contratada o cronograma de execução do Concurso Público;

Art. 4º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, sendo registradas em atas, cabendo ao presidente eventual desempate;

Art. 5º - Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
Art. 6º - Aplicam-se aos membros da Comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade o impedimento no Concurso Público;
Art. 7º - Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos através de Portaria;
Art. 8º - Esta Portaria vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final do Concurso.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava., 02 de Maio de 2019.

(a) Sandro Alex Russo Valera
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL

Poder Legislativo do Município de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM
022/2019

O Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas leis municipais nº 2691/2017 e 2845/2018,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o Vereador **MARCIO LUIS CARNEIRO DO NASCIMENTO**, CPF 834.396.419-53, matrícula funcional 5361, a participar de audiência na Assembleia Legislativa do Paraná com a Deputada Estadual Cristina Silvestri, com objetivo de pleitear recursos para diversas áreas do município, deslocando-se para a cidade de Curitiba – PR, no dia 13/05/2019 e com retorno no mesmo dia, utilizando-se o meio de transporte, meios próprio, veículo do vereador, concedendo ao mesmo 1 (uma) diária com retorno no mesmo dia, perfazendo o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Cumpra-se!
Publique-se!

Guarapuava, 10 de maio de 2019

João Carlos Gonçalves
Presidente

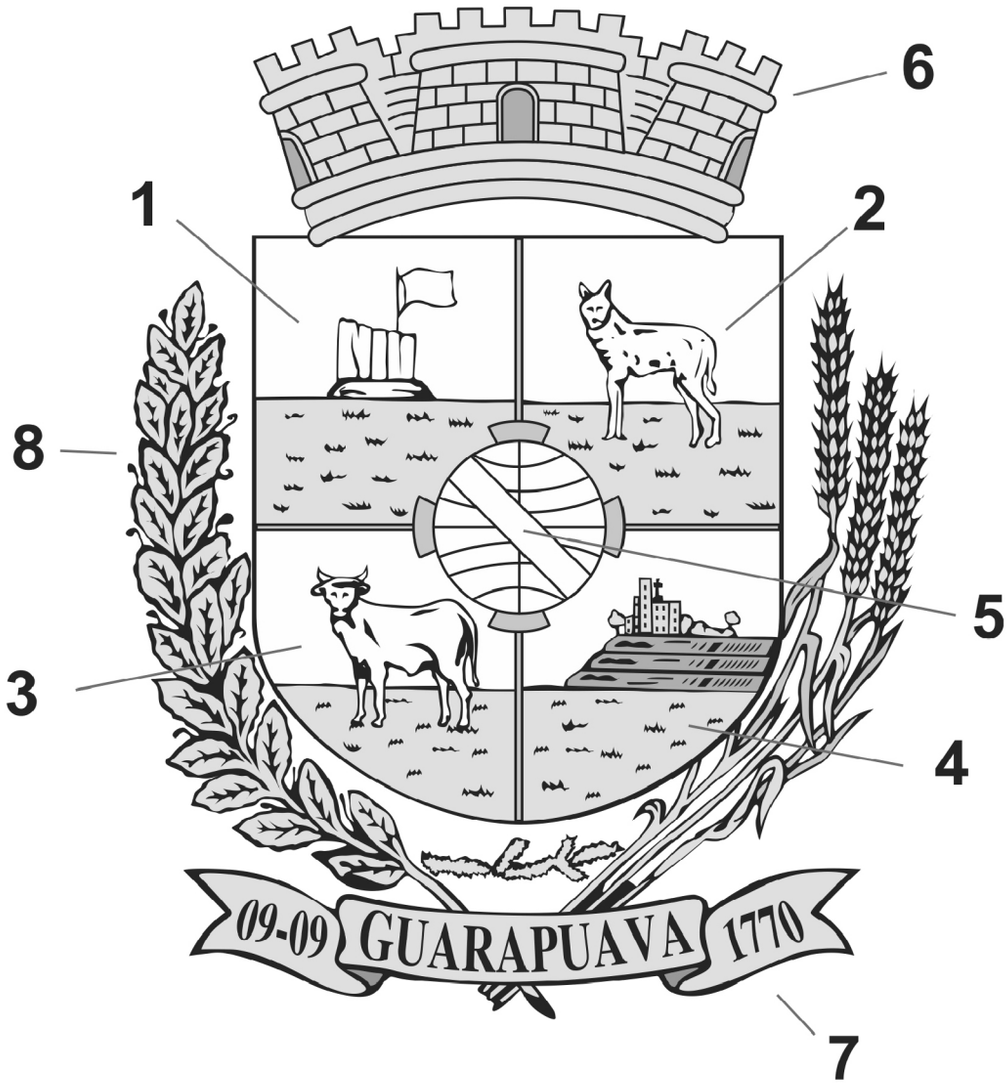

Brasão do Município de Guarapuava

Foi criado em 1935 pelo professor David da Silva Carneiro. O escudo foi oficializado em 1999, pela lei 859/99. Seu desenho é formado por um escudo do tipo português, dividido em quatro partes.

1 – A parte superior esquerda é dividida entre o azul e o verde. Apresenta a figura de uma Atalaia (forte) com uma bandeira amarela, lembrando o Fortim Atalaia e o Pontão das Estacadas. A figura representa a origem da povoação de Guarapuava.

2 – A parte superior direita, azul e verde, apresenta o Lobo Guará, que deu origem ao nome da cidade.

3 – A parte inferior esquerda, dividida ao meio em azul e verde, possui a figura de um boi, simbolizando a pecuária, uma das riquezas da região.

4 – A parte inferior direita, também em azul e verde, figura três degraus, que representam os três planaltos do Estado do Paraná. No patamar mais alto, está localizada a cidade de Guarapuava, representada pelos prédios em amarelo, rodeada por exuberante vegetação de cor verde.

5 – No centro, unindo as quatro partes, está a esfera armilar em ouro com fundo branco, simbolizando a Bandeira do Principado do Brasil, usada na época em que Guarapuava foi Descoberta.

6 – Acima do escudo, aparece uma coroa mural com três torres, na cor prata, simbolizando a autoridade municipal.

7 – Abaixo do escudo aparece um listel, em vermelho, com a inscrição "09-09-Guarapuava-1770", data em que se comemorava a descoberta. Hoje, pelas cartas de seu próprio descobridor, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem-se a certeza de que Guarapuava foi descoberta no dia 9 de setembro de 1770. Outra data muito importante é a de 17 de junho de 1810, quando o comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal e mais 300 pessoas que formavam a Real Expedição Colonizadora, efetivaram a conquista e povoação dos campos de Guarapuava. Uma história de luta e conquistas de mais de 200 anos.

8 – Ao lado esquerdo do escudo há um ramo de erva-mate e, do outro lado, um feixe de trigo. As duas plantas representam as principais riquezas agrícolas do Município. Há ainda abaixo do escudo um galho de pinheiro, cujo ciclo econômico foi o sustentáculo da região e do Estado do Paraná.